

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001582/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043012/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100718/2019-86
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.100381/2019-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.779.454/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTAVIO JOSE SCHNAIDER;

E

SIHORBS - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 83.089.441/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA HONCZARYK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Dona Emma/SC, Gaspar/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Massaranduba/SC, Petrolândia/SC, Pomerode/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Saleté/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Trombudo Central/SC e Witmarsum/SC.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALAS DE TRABALHO**

A cláusula vigésima quinta tem de nossa Convenção Coletiva de trabalho com número do processo 10263.100381/2019-15 tem a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESCALAS DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2021

As empresas ficam obrigadas a elaborar e fixar em locais visíveis, com 06 (seis) dias de antecedência, no mínimo, as escalas de trabalho nas quais constarão o horário de trabalho e os dias de folga de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: No caso de cancelamento da folga, deverá ser obtida a aquiescência do empregado por escrito.

Parágrafo Segundo: Para regime de trabalho em escala, fica estabelecido que as folgas dominicais às quais os empregados façam jus, poderão, a critério das Empresas, ser deslocadas dentro do mesmo mês civil em que, pela legislação, deveriam ser usufruídas, exceto no mês da admissão destes (empregados).

**OTAVIO JOSE SCHNAIDER
PRESIDENTE
SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BLUMENAU**

**TATIANA HONCZARYK
PRESIDENTE
SIHORBS - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU E REGIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

